

**REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA
(1º CICLO DE ESTUDOS)**

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

Nos termos previstos na Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, o(a) Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão (“ISEG” ou “Instituto”), aprova o Regulamento de Propinas de Licenciatura (1º Ciclo de Estudos) deste Instituto, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 140º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, relativa ao regime jurídico das instituições de ensino superior e do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos do ISEG, publicados na 2.ª Série do Diário da República, a 18 de janeiro de 2022, em anexo ao Despacho n.º 746/2022 da Reitoria da Universidade de Lisboa, datado de 06 de janeiro de 2022.

Artigo 1º
(Direitos inerentes ao pagamento da propina)

1. A matrícula confere a qualidade de Aluno do ISEG e o direito à inscrição nos cursos de licenciatura ministrados neste Instituto.
2. A inscrição em cursos de licenciatura ministrados no ISEG confere ao Aluno o direito a:
 - a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;
 - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares referidas em a);
 - c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, as Salas de Informática, as Salas de Estudo e outras estruturas de apoio ao ensino do ISEG.
3. Qualquer Aluno que, num determinado ano letivo, não conclua o processo de inscrição no Portal utilizado para o efeito, designadamente não entregando a totalidade da documentação necessária (caso aplicável), não concluindo, o processo de inscrição ou não realizando o pagamento das respetivas propinas, deixa de beneficiar do estatuto de Aluno.
4. Qualquer Aluno que anule a sua inscrição em cursos de licenciatura ministrados neste Instituto, dentro dos prazos estipulados pelo presente Regulamento, deixa de beneficiar do estatuto de Aluno do ISEG.

Artigo 2º
(Propina)

1. A propina representa a taxa anual de frequência devida pela inscrição em ciclos de estudos referentes de grau ou em unidades curriculares isoladas.
2. Os Alunos inscritos estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento da propina, sem prejuízo de outras taxas e emolumentos aplicáveis, nomeadamente os referidos na Tabela de Emolumentos do ISEG.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

3. O pagamento da propina é obrigatório para todos os Alunos, sem prejuízo da atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, designadamente a atribuição de bolsas de estudo, de mérito ou outras.
4. A propina é anual, reportando-se sempre a um ano letivo determinado, e é independente do número de unidades curriculares/ECTS em que o Aluno se inscreve (salvo nos casos estipulados no Anexo ao presente Regulamento de propinas) e do número de ECTS obtido por creditação.
5. O montante da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa (ULisboa), sob proposta do Reitor, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 19º dos Estatutos da ULisboa.

Artigo 3º
(Prazos e modalidades de pagamento)

1. Em cada ano letivo, o pagamento da propina é efetuado da seguinte forma:
 - a) Num pagamento único, no ato da matrícula/inscrição; ou
 - b) Em pagamentos parcelares (prestações), em número, datas e montantes a fixar em cada ano letivo pelo(a) Presidente do ISEG e que constam em anexo ao presente Regulamento.
2. Sempre que o ato de inscrição for realizado após o prazo de pagamento de uma ou mais prestações nos termos do anexo referido no número anterior, o Aluno deverá proceder, nesse mesmo ato, ao pagamento imediato das prestações cujo prazo de pagamento já se encontra ultrapassado, acrescido da taxa de inscrição fora de prazo, caso aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1, mediante requerimento fundamentado poderá ser aprovado um plano específico de pagamento do valor da propina, adaptado a determinadas necessidades do Aluno, perante a verificação das seguintes condições:
 - a) O Aluno deverá apresentar o seu pedido específico de pagamento antes do final do prazo de pagamento de cada prestação, através de requerimento dirigido ao(à) Presidente do ISEG, estando o referido pedido condicionado à devida comprovação e avaliação das dificuldades económicas alegadas, à análise do histórico de propinas e de apoios obtidos pelo Aluno;
 - b) O plano específico de pagamento aprovado não poderá exceder o final do ano letivo;
 - c) Não serão aprovados planos específicos de pagamento a Alunos que incumpriram planos anteriores.

Artigo 4º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento da propina poderá efetuar-se através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) ou equivalente (Homebanking/Internet), sendo utilizadas, para o efeito, as referências bancárias disponibilizadas no Portal do Aluno.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

2. Excecionalmente, permite-se que o pagamento da propina seja realizado por Multibanco na Secretaria de Licenciaturas, caso não se revele possível fazê-lo pelos meios referidos no número anterior.
3. O Aluno deve guardar o talão do Multibanco ou o comprovativo do pagamento por Homebanking/Internet, como meio de prova.
4. O pagamento da propina é da responsabilidade individual de cada Aluno, pelo que a utilização de dados incorretos, no ato de pagamento, determina a sua invalidade, recaindo sobre o Aluno a obrigação de comprovar a realização do pagamento em causa.

**Artigo 5º
(Faturas e recibos)**

1. A faturação das propinas e emolumentos é realizada por via eletrónica, podendo o Aluno consultar os valores a pagamento, bem como obter os recibos relativos aos pagamentos efetuados e demais documentos financeiros através do seu Portal para o efeito.
2. Todas as faturas e recibos são emitidos em nome do Aluno, tendo em conta os dados fiscais disponibilizados pelo próprio no seu Portal.
3. É da responsabilidade do Aluno a correta introdução do número de identificação fiscal (NIF) e demais dados e/ou documentos que lhe sejam solicitados.
4. Caso o Aluno pretenda que as faturas e respetivos recibos sejam emitidos em nome de outra entidade, deve, sob pena de não ser dada resposta favorável à sua pretensão, antes de proceder a qualquer pagamento e antes do final do prazo de pagamento de cada prestação, apresentar um pedido por email à Secretaria, devidamente fundamentado, indicando os dados da entidade em nome da qual deverão ser emitidos os recibos (NIF/NIPC, nome completo/denominação, domicílio/sede e código postal).
5. Nos casos referidos no número anterior, o pagamento só deverá ser efetuado após o deferimento, por parte dos Serviços Académicos do ISEG, do pedido realizado pelo Aluno.
6. O recibo comprovativo de qualquer pagamento poderá ser obtido através do Portal do Aluno.
7. Após a emissão da fatura e recibo, não é possível qualquer alteração aos mesmos.

**Artigo 6º
(Pagamento fora de prazo)**

1. Se não forem cumpridos os prazos de pagamento estabelecidos de acordo com o artigo 3º do presente Regulamento, haverá lugar ao pagamento da importância em dívida acrescida de:
 - a) juros moratórios, à taxa legal, para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas (conforme o n.º 3 do artigo 29º-A da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto);
 - b) um emolumento, conforme fixado no Anexo ao presente Regulamento.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

2. Os juros referidos no número anterior são devidos no dia seguinte ao termo do prazo para pagamento da prestação em dívida.
3. As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível realizar o pagamento da última prestação, sem que sejam pagas as prestações anteriores.
4. As referências Multibanco para pagamentos efetuados fora dos períodos fixados nos termos do artigo 3º do presente Regulamento devem ser geradas pelos Alunos no Portal utilizado para o efeito.

Artigo 7º
(Consequências do não pagamento)

1. Considera-se haver incumprimento quando o pagamento da propina não for efetuado no ato da inscrição, bem como caso haja incumprimento de qualquer dos prazos de pagamento fixados de acordo com o presente Regulamento.
2. Nos termos do artigo 29º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:
 - a) O não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta;
 - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual;
3. O incumprimento da obrigação de pagamento da propina implica ainda:
 - a) A não emissão de qualquer diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento informativo sobre o percurso académico do Aluno relativamente ao ano letivo a que se reporta a dívida;
 - b) A impossibilidade de o Aluno proceder à inscrição em épocas de avaliação ou quaisquer outros dispositivos de avaliação constantes do calendário escolar;
 - c) O não envio do processo individual do aluno para outras instituições em que o aluno seja colocado por mudança de par instituição/curso;
 - d) A impossibilidade de aceitação da matrícula e/ou inscrição em anos letivos subsequentes sem a regularização de eventuais dívidas respeitante ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. É responsabilidade do Aluno manter atualizado o endereço de correio eletrónico para efeitos de receção de notificações expedidas pelo ISEG nos termos do presente Regulamento, bem como conservar os documentos comprovativos de todos os pagamentos efetuados.
5. Em caso de reingresso, o Aluno só poderão efetivar a matrícula/inscrição após pagamento do valor total da propina em dívida.
6. O não pagamento da propina impossibilita a candidatura/matricula/inscrição em qualquer ciclo de estudos do ISEG até ao pagamento integral da dívida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
7. Atendendo à natureza jurídica da propina não é permitido qualquer perdão total ou parcial de dívida.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o(a) Presidente do ISEG pode fixar aos Alunos devedores planos específicos de pagamento das propinas, desde que demonstrem, fundamentadamente, estarem temporariamente impossibilitados de efetuar o pagamento das mesmas.
9. Os planos referidos no número anterior não podem prolongar -se para além do ano letivo subsequente àquele em que ocorreu a dívida.
10. A celebração e cumprimento do plano de pagamento referido nos números anteriores permite ao Aluno a inscrição, sob condição, no ano letivo seguinte àquele em que ocorreu a dívida.
11. O incumprimento do plano acordado implica a anulação da matrícula e inscrição do Aluno no ano letivo que frequenta, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.
12. O não cumprimento do pagamento de qualquer prestação da propina nos prazos fixados anualmente, implica que a importância em dívida seja acrescida do acréscimo emolumentar e de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 8º
(Notificação de propinas em dívida)

1. A informação relativa à situação financeira de cada Aluno, designadamente o prazo de vencimento da propina, é disponibilizada no seu respetivo Portal, no separador “Conta Corrente”.
2. No final do ano letivo, os Alunos cuja situação financeira se encontre por regularizar são notificados para o(s) seu(s) endereço(s) de correio eletrónico, do montante em dívida, bem como do respetivo acréscimo emolumentar e juros de mora, sendo concedido um prazo de 15 dias úteis para o seu pagamento ou para celebração de um plano de pagamento tendo em vista a regularização da dívida.
3. A notificação prevista no n.º 2 deverá alertar o Aluno para as consequências do incumprimento da obrigação de pagamento da propina, nos termos do artigo 7.º supra.
4. A atualização dos dados e contactos no Portal do Aluno é da responsabilidade do mesmo, pelo que não pode prevalecer-se da circunstância de a notificação referida no n.º 2 ser remetida para um endereço de correio eletrónico que já não seja o utilizado pelo Aluno.

Artigo 9º
(Pagamento coercivo)

1. O não pagamento da propina em dívida confere ao ISEG o direito de, após notificação nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, pedir o pagamento coercivo deste montante junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal tal como previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

2. Para o efeito do disposto no número anterior, e terminado o prazo referido no n.º 2 do artigo 8.º, é emitida certidão contendo o montante em dívida, o valor do acréscimo emolumentar devido, bem como os juros moratórios calculados à taxa legal, a qual será remetida para os Serviços de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 10º
(Anulação voluntária da matrícula/inscrição)

1. O Aluno que pretenda desistir da licenciatura, qualquer que seja o motivo, deve requerer a anulação da matrícula através do preenchimento e entrega de requerimento para o efeito no respetivo Portal. Havendo anulação da respetiva matrícula nos termos do n.º 7 infra, e consequente anulação da inscrição nas respetivas unidades curriculares, é devido o valor da propina já vencida na data da anulação.
2. Caso não se verifique o preenchimento e entrega do requerimento referido no número anterior, o pedido de anulação não será considerado.
3. Excetuam-se do disposto no nº 1, os casos de recolocação, no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.
4. Aos Alunos aos quais seja deferido o pedido de anulação da matrícula nos termos referidos nos números anteriores, apenas ficam obrigados ao pagamento das prestações já vencidas à data do deferimento da anulação, do acréscimo emolumentar devido e dos eventuais juros moratórios à taxa legal.
5. Os Alunos apenas podem ser reembolsados do valor eventualmente pago em excesso. Para o efeito, devem requerê-lo, expressamente, no prazo de cinco dias úteis após a data do deferimento da anulação, em e-mail a remeter aos Serviços Académicos do ISEG. Não há lugar a quaisquer outros reembolsos.
6. A anulação da matrícula prevista nos números anteriores tem como consequência a caducidade da mesma, não podendo os respetivos Alunos que inscrever-se nos anos letivos seguintes, sem prejuízo do regime aplicável ao reingresso.
7. A anulação da matrícula requerida por parte do Aluno só produz efeitos a partir do momento em que o requerimento entregue para o efeito seja deferido pelos dos Serviços Académicos do ISEG.
8. É da responsabilidade do aluno comunicar a desistência (anulação da matrícula/inscrição), sendo que o ato de desistência por parte do aluno só produz efeitos a partir do momento em que o mesmo é formalizado no portal do Aluno, não anulando, assim, os atos anteriores, nomeadamente a obrigação do pagamento das respetivas propinas já vencidas, acrescido do acréscimo emolumentar e dos juros moratórios calculados à taxa legal, caso aplicável.
9. Os Alunos aos quais a anulação da matrícula seja deferida e aos quais tenha sido concedido um plano de pagamento serão informados pelos Serviços Académicos do ISEG de que o respetivo plano será, igualmente, anulado, ficando obrigados ao pagamento das

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

prestações já vencidas à data da anulação e, caso aplicável, do acréscimo emolumentar devido e dos eventuais juros moratórios à taxa legal.

Artigo 11º
(Bolsheiros dos serviços de ação social)

1. Os Alunos que efetuaram pedido de bolsa de estudo aos Serviços de Ação Social da ULisboa devem, no ato da inscrição, fazer prova do mesmo, através de documento comprovativo ou de declaração de compromisso de honra.
2. Se, por razões não imputáveis ao Aluno bolsheiro, as prestações da bolsa de estudo não forem colocadas à sua disposição, de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento relativamente ao pagamento da propina, estes serão prorrogados por mais 15 dias consecutivos a contar do momento em que a prestação social foi colocada à sua disposição do referido Aluno, sem quaisquer encargos adicionais.
3. Os Alunos a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudo pelos Serviços de Ação Social, dispõem de um prazo de 15 dias consecutivos, contados da data da notificação do indeferimento para procederem ao pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas, sem quaisquer encargos adicionais.
4. Caso os Alunos que tenham subscrito a declaração sob compromisso de honra referida no nº 1 do presente artigo, não apresentem a candidatura a bolsa de estudos ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada, são aplicáveis as sanções previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 75/2019, de 02 de setembro de 2019.

Artigo 12º
(Mudança de Par/Instituição Curso)

1. Os alunos que pretendem efetuar candidatura pelo regime de Mudança de Par/Instituição Curso para outro estabelecimento de ensino ou dentro do ISEG, não devem efetuar a inscrição provisória no ISEG.
2. Caso o aluno tenha procedido a inscrição provisória vinculativa no ISEG, tem como prazo máximo para efetuar a respetiva anulação de matrícula/inscrição, até ao primeiro dia de aulas desse mesmo ano letivo. Findo esse prazo, será aplicado o previsto no artigo 9º do presente Regulamento.
3. Os alunos que tiveram uma matrícula e inscrição válidas no ISEG em ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento de Mudança de Par/Instituição Curso para outro estabelecimento de ensino através destes regimes seja indeferido podem, no prazo de sete dias úteis sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

4. O processo individual de um aluno colocado noutra estabelecimento de ensino, através do regime de Mudança de Par/Instituição Curso, só é enviado para o mesmo quando a sua situação de propinas estiver regularizada.

Artigo 13º
(Situações especiais)

Nos termos do disposto no artigo 35º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, têm um regime especial de pagamento de propinas os Alunos nas seguintes situações:

- a) Militares ou filhos de militares: ao abrigo do Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de julho, devendo proceder à entrega da documentação comprovativa da sua situação até 30 de novembro do ano letivo em que se matricula/inscreve;
- b) Deficientes das Forças Armadas: ao abrigo do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de janeiro, devendo proceder à entrega da documentação comprovativa da sua situação até 30 de novembro do ano letivo em que se matricula/inscreve;
- c) Agentes de ensino: nos termos do despacho conjunto nº 335/98, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto nº 320/2000, de 21 de março, devendo proceder à entrega da documentação comprovativa da sua situação até 30 de novembro do ano letivo em que se matricula/inscreve.

Artigo 14º
(Alunos em regime de unidades curriculares isoladas)

Os Alunos ou outros interessados que frequentem unidades curriculares isoladas estão sujeitos ao pagamento das propinas, emolumentos ou taxas, sendo os montantes fixados em cada ano letivo pelo(a) Presidente do ISEG e que constam em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 15º
(Alunos em regime geral a tempo parcial)

1. Nos termos do número 2 do artigo 1º do Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, em 12 de fevereiro de 2015, considera-se estudante em regime geral a tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, opte pela frequência em regime de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado.
2. No caso de alunos em regime geral a tempo parcial, a propina anual a pagar pelo aluno é a que corresponde a 65% da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.

Artigo 16º
(Alunos internacionais)

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Alunos internacionais aqueles que se encontrem inscritos como estudantes em regime geral ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, publicado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.
2. A carta de aceitação do Aluno internacional é emitida pelo ISEG após o pagamento da 1.ª prestação.
3. Em caso de indeferimento do visto requerido pelo Aluno internacional, este poderá solicitar aos Serviços Académicos do ISEG o reembolso do montante pago (1.ª prestação), até 30 de setembro do ano letivo correspondente, mediante:
 - a. Apresentação do comprovativo do indeferimento do visto emitido pelo Consulado/Embaixada respetivo; e,
 - b. Preenchimento e entrega do requerimento de anulação da matrícula no respetivo Portal utilizado para o efeito.
4. A anulação da matrícula do Aluno não dá lugar à devolução de propinas, exceto no caso previsto no n.º 3 supra.

Artigo 17º
(Alunos em regime de mobilidade)

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se em regime de mobilidade o Aluno que, no âmbito de um acordo de mobilidade e contrato de estudos, realiza um período de estudos no ISEG, estando matriculado noutra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira.
2. Pelo período de estudos referido no número anterior é exigido ao Aluno, no ato de matrícula, o pagamento do seguro escolar respetivo, conforme Tabela de Emolumentos do ISEG.

Artigo 18º
(Seguro escolar)

1. Todos os Alunos com inscrição ativa no ISEG são abrangidos pelo seguro escolar contratado pelo ISEG.
2. O pagamento do prémio do seguro escolar referido no número anterior é cobrado ao Aluno no ato da inscrição.
3. O não pagamento do prémio de seguro escolar impede o Aluno de concluir a sua inscrição no ISEG, considerando-se não inscrito para os efeitos deste Regulamento.

Artigo 19º
(Outros pagamentos)

Além do pagamento da propina, o Aluno deverá ainda suportar as taxas e emolumentos legalmente fixados, bem como outros montantes previstos na Tabela de Emolumentos do ISEG, aprovados pelo Conselho de Gestão, nos termos dos Estatutos do ISEG, sempre que aplicável.

Artigo 20º
(Casos omissos)

1. Em todos os casos que não se encontrem especialmente previstos no presente Regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, com as necessárias adaptações.
2. Os restantes casos que não se encontrem regulados em nenhum dos Regulamentos referidos no número anterior deverão ser apresentados ao(a) Presidente do ISEG, que sobre eles decidirá.

Artigo 21º
(Norma revogatória)

É revogado o anterior regulamento aprovado, bem como os despachos associados.

Artigo 22º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento vigorará a partir do ano letivo 2022/2023 (inclusive), sendo o anexo que o acompanha revisto anualmente, antes do início de cada ano letivo, para efeitos de atualização do valor da propina, número de prestações, datas e montantes de pagamento e/ou outros ajustes que forem considerados pertinentes.

A Presidente do ISEG

(Professora Doutora Clara Raposo)